COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 2017

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir vedação à limitação de empenho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT -, nas condições que especifica.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputado MARCOS SOARES

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 358, de 2017, de autoria do deputado Daniel Vilela. O projeto trata de alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal e tem o objetivo de vedar a limitação de empenho dos recursos do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT).

O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Finanças e Tributação para análise de mérito. Ademais, caberá à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a emissão de pareceres terminativos dentro de suas competências, de acordo com o Art. 54 do RICD.

O projeto está sujeito ao exame pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto agora em análise nesta comissão trata de tema de extrema relevância, em especial em momento de grave crise financeira do Estado brasileiro. O projeto insere na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, dispositivo que impede a limitação dos recursos consignados na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT).

Essa proposta, por atuar diretamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, tem uma grande vantagem, explicada adiante.

Uma primeira reflexão sobre o tema nos induziria a pensar que uma diretiva orçamentária deveria ser implementada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual tem uma característica que entendemos ser indesejável para os fins ora pretendidos.

A LDO tem vigência durante o exercício orçamentário que se refere, assim, uma determinada diretriz vigoraria somente naquele ano e deveria ser repetida todos os anos para sua manutenção nos exercícios seguintes. Essa característica seria insuficiente para a criação e manutenção de um verdadeiro sistema de ciência, tecnologia e inovação.

O desenvolvimento tecnológico é algo que não se constrói da noite para o dia. Ele exige investimentos constantes e descontinuidades podem pôr a perder investimentos anteriores. É imprescindível, portanto, que existam mecanismos que garantam financiamento adequando tanto em quantidade, quanto em previsibilidade. Não seria, desta forma, interessante que o empenho de recursos do FNDCT estivesse vinculado a uma disposição que, a cada ano, estaria em risco.

Entendemos que o financiamento não é o único elemento importante na construção de uma política pública de ciência e tecnologia, mas, certamente, é essencial. Sem ele, o país não poderá competir em igualdade de condições no cenário internacional, onde, aliás, não está bem posicionado.

Assim, no sentido de fazer da ciência e tecnologia uma política pública de Estado, com financiamento condizente com a natureza e

3

importância dessa atividade, aplaudimos a introdução do dispositivo em

instrumento legal mais perene. Nesse caso, a opção por alteração na Lei de

Responsabilidade Fiscal é um acerto.

Em momento em que a ciência brasileira vem sofrendo

duramente com a escassez de recursos, uma medida que possibilite uma fonte

de financiamento mais estável é extremamente salutar e bem-vinda.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei

Complementar nº 358, de 2017.

Sala da Comissão, em de outubro de 2018.

Deputado MARCOS SOARES

RELATOR